De: Pedro C. - GAB

Para: SEMAD-CCL-PRES - Presidencia da Central de Compras e Licitações

Data: 20/04/2026 às 09:48:17

Setores envolvidos:

GAB, PGO, SEMAD-DOM, SEMAD-CCL-PRES, SEMAD-CCL-CPO, SEMAD-CCL-ASSEJUR, SEMFAZ, SEMFAZ-DCF, SEMIOBS, SEMIOBS-DO-GFOPP, EPC

Solicitação de Abertura de Porcesso: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP– Convênio nº 955448/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 038/2026, referente à Concorrência nº 004/2026 – CCL/PMO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de estradas vicinais no Município de Oiapoque/AP, oriunda do Convênio nº 955448/2023.

Consta dos autos que o procedimento licitatório foi regularmente processado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os previstos no art. 5º da referida lei e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Verifica-se, ainda:

I – a adequada instrução processual, com Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico/Termo de Referência e demais elementos exigidos pela legislação;
II – a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa pretendida;
III – a condução regular do certame pelo Agente de Contratação;
IV – a apresentação de recurso administrativo pela empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA, devidamente conhecido e analisado;
V – a decisão do Agente de Contratação que julgou improcedente o recurso, mantendo a habilitação e classificação da empresa ARCA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
VI – a existência de parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, o qual atesta a exequibilidade, viabilidade técnica e vantajosidade da proposta vencedora, afastando indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

A decisão proferida encontra-se devidamente motivada, em consonância com os princípios da legalidade, motivação e julgamento objetivo, não se verificando vícios capazes de macular o procedimento.

Ademais, à luz dos arts. 20, 21 e 22 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), observa-se que a manutenção do resultado do certame se revela a medida mais adequada sob a perspectiva consequencialista, evitando atrasos na execução de política pública essencial, qual seja, a melhoria da infraestrutura viária rural, com impactos diretos na mobilidade, no escoamento da produção e no acesso a serviços públicos.

DA RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO

Diante do exposto, RATIFICO integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação, que julgou improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA, mantendo a habilitação e classificação da empresa ARCA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir.

Assinado por 1 pessoa: PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/883D-F4AF-B866-8338 e informe o código 883D-F4AF-B866-8338

DA ADJUDICAÇÃO

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto da Concorrência nº 004/2026 – CCL/PMO à empresa:

ARCA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.950.251/0001-51

Pelo valor global de: R$ 2.539.777,40 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), por ter apresentado proposta vantajosa, exequível e em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente.

DA HOMOLOGAÇÃO

Diante da regularidade de todos os atos praticados, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

DETERMINAÇÕES:
1. Encaminhem-se os autos ao setor competente para:
2. emissão da nota de empenho;
3. formalização do contrato administrativo, nos termos do edital;
4. Proceda-se à publicação do extrato desta decisão, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
5. Notifique-se a empresa adjudicatária para assinatura do contrato no prazo legal;

Após o cumprimento das formalidades, retornem os autos para acompanhamento e fiscalização contratual.

_

Pedro Guido Nascimento de Castro
Prefeito interino

Assinado por 1 pessoa: PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/883D-F4AF-B866-8338 e informe o código 883D-F4AF-B866-8338

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 883D-F4AF-B866-8338

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO (CPF 624.XXX.XXX-87) em 20/04/2026 09:48:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/883D-F4AF-B866-8338